

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do projeto:

“Art. 9º A União subscreverá ações do capital social da PETROBRAS, ficando autorizada a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal.

§ 1º Fica a União autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, a emitir os títulos de que trata o caput, precificados a valor de mercado e sob a forma de colocação direta.

§ 2º A subscrição de que trata o caput será realizada de forma que a União passe a deter ações que representem, no mínimo, cinquenta por cento do capital social da PETROBRAS.”

JUSTIFICAÇÃO

A área do pré-sal é estratégica para o Brasil, o que exige que a União detenha a maior parte do capital social daquela empresa que será operadora exclusiva na região, a Petrobrás.

Sala das sessões, em de setembro de 2009.

Deputado Fernando Ferro
Vice líder do PT

Deputado Candido Vaccarezza
Líder do PT